

XXI - conhecer da reclamação disciplinar e da representação por excesso de prazo formuladas contra juízas e juízes eleitorais vinculados ao Tribunal;

XXII - conhecer do pedido de providência que versar sobre melhorias da eficiência e da eficácia dos serviços eleitorais na circunscrição, determinando as medidas cabíveis;

XXIII - zelar pela normalidade eleitoral, pela isonomia entre candidaturas, pela legitimidade do pleito e pela liberdade do voto;

XXIV - comunicar à Presidência do Tribunal e, quando entender que os fatos possuem relevância que extrapola os limites da circunscrição, à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, as irregularidades que possam afetar a preparação, a organização e a realização do pleito;

XXV - comunicar à Procuradoria Regional Eleitoral os indícios de práticas abusivas ou de condutas tipificadas como crime;

XXVI - zelar pelo adequado tratamento das informações constantes do Cadastro Eleitoral, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), das normas do Tribunal Superior Eleitoral e das orientações da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

XXVII - solicitar a colaboração de órgãos públicos para a instrução de procedimentos ou realização de diligências, sempre que necessário.

§ 1º O Corregedor ou a Corregedora Regional Eleitoral será incluído(a) na distribuição regular dos feitos, assegurada a compensação proporcional em razão dos processos submetidos à sua competência privativa. (NR)

§ 2º Os provimentos emanados da Corregedoria Regional vinculam as juízas e os juízes eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento. (NR)

§ 3º Nos casos de suspeição ou impedimento do corregedor, os processos de sua competência serão relatados pelo juiz substituto mais antigo da Classe de desembargador. (NR)

....."
"Art. 28."

Parágrafo único. A locomoção do Corregedor ou da Corregedora Regional Eleitoral para realização de inspeções, correições ou audiências fora da sede será precedida de comunicação à Presidência do Tribunal ou, quando cabível, autorização desta."

Art. 2º O título da Seção II do Capítulo I passará a ter a seguinte redação: "Da Escolha do Presidente, do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do Ouvidor Eleitoral, Juiz de Cooperação e do Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral".

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 5º e o art. 34 da Resolução nº 282, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 26 de junho de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães - Presidente; Desembargador Desembargador Adolfo Amaro Mendes Vice-Presidente/Corregedor; Juíza Silvana Maria Parfieniuk, Juiz Wagmar Roberto Silva, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz Antonio Paim Broglio e Juiz Rodrigo Meneses dos Santos . Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Mark Freitas.

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera o Regimento Interno ([Resolução TRE nº 282, de 11 de dezembro de 2012](#)), para fazer constar o julgamento de matérias administrativas de competência do Plenário por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Julgar e estabelecer o uso dele pelos Comitês, Núcleos, Comissões e Conselhos deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da [Constituição Federal](#) e o [art. 19, do Regimento Interno](#) deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a crescente utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta de gestão processual e documental neste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos do Plenário, dos Comitês, Núcleos, Comissões e Conselhos, agilizando a análise e deliberação de processos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, celeridade e eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO processo SEI 0003531-23.2025.6.27.8000, que trata da regulamentação do módulo "SEI - Julgar" como funcionalidade apta a realizar julgamentos de matérias administrativas de forma eletrônica afetas ao Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012](#), Regimento Interno do TRE-TO, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. 19. ...

XXXVI - apreciar e julgar, por meio do módulo "SEI - Julgar", matérias administrativas que tratam de Requisição de Servidor, Término de Biênio de Juízes e a edição de Resoluções de sua competência, mediante regulamentação específica a ser expedida pela Presidência, que disporá sobre os procedimentos para inclusão de processos administrativos na pauta de julgamento, a forma de manifestação dos membros do Plenário, a elaboração e publicação das atas de julgamento, e demais aspectos necessários à operacionalização da medida. (NR)

Parágrafo único. Outras matérias administrativas que, por sua relevância ou impacto, devidamente justificados, demandarem a deliberação do Plenário, poderão ser submetidas ao julgamento por meio do módulo "SEI - Julgar", conforme a regulamentação específica." (NR)

Art. 2º Os Comitês, Núcleos, Comissões e Conselhos poderão utilizar o módulo "SEI - Julgar" para apreciar e julgar assuntos relacionados às suas competências.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2025, torna-se obrigatório o uso do módulo "SEI - Julgar" para a tramitação das matérias administrativas relativas à Requisição de Servidores, Término de Biênio de Juízes e à edição de Resoluções de competência do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas/TO, 26 de junho de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães - Presidente; Desembargador Desembargador Adolfo Amaro Mendes Vice-Presidente/Corregedor; Juíza Silvana Maria Parfieniuk, Juiz Wagmar Roberto Silva, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz Antonio Paim Broglio e Juiz Rodrigo Meneses dos Santos . Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Mark Freitas.

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-79.2024.6.27.0001

PROCESSO : 0600386-79.2024.6.27.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARAGUAÍNA - TO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

FISCAL DA